**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA \_\_\_\_ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ...**

**... (nome completo em negrito da parte)**, ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **... (nome em negrito da parte)**, ... (indicar se é pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ de n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município– UF), pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

**I.DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Cumpre salientar que o reclamante não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo [4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11707350/artigo-4-da-lei-n-1060-de-05-de-fevereiro-de-1950) da Lei [1.060](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109499/lei-de-assist%C3%AAncia-judici%C3%A1ria-lei-1060-50)/50, com redação introduzida pela Lei [7.510](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128192/lei-7510-86)/86.

**II.DOS FATOS**

O reclamante trabalhou na função de pedreiro para a reclamada de janeiro de 2008 até novembro de 2017, quando foi demitido sem justa causa pela reclamada.

Durante seu labor o reclamante laborava sob carga horária de oito horas semanais, sendo de segunda a sábado, recebendo como última remuneração a quantia de R$1.810,00 (mil oitocentos e dez reais), a qual deverá ser tomada como base de cálculo.

Ocorre excelência, que no decorrer deste tempo em que passou laborando para o reclamado, o reclamante jamais teve sua carteira assina da pelo mesmo, trabalhando de forma clandestina, sem ter respeitados seus direitos trabalhistas e tampouco os sociais.

No intuito de burlar a legislação trabalhista, vale a pena trazer em pauta, que em duas oportunidades em que o reclamado foi contratado para construção de residências, o reclamante teve sua carteira assinada, mas não pela real empregadora, mas sim pelos proprietários da residência, situação em que passou, na soma das duas oportunidades, oito meses de carteira assinada, nos oito anos que laborou para reclamada.

E desta maneira ficou durante os oitos anos que laborou, recebendo mensalmente a quantia já supracitada, sendo subordinado, tendo horário fixo e devendo se reportar pessoalmente à reclamada, preenchendo todos os requisitos de um funcionário comum, até que foi demitido sem justa causa, e nunca fez jus a nenhum encargo trabalhista (13º salário, férias, FGTS), tampouco social (contribuição previdenciária), bem como de suas verbas rescisórias.

Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos da Reclamante.

**III.DO DIREITO**

**1.DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Não é a primeira nem a última vez em que empresas se utilizam de contratos de empreitada para mascarar relações de emprego, evitando assim o ônus de arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, ocorre que a jurisprudência pátria já tem um demasiado acervo de como devem ser tratados tais relações, senão vejamos:

Contrato de empreitada. Autonomia não comprovada. Reconhecimento de vinculo empregatício. No Direito do Trabalho impera a presunção de que toda a prestação de serviços é de natureza subordinada, salvo robusta prova em contrário. Recurso Ordinário do reclamante provido.(TRT-2 - RO: 00015487620125020481 SP 00015487620125020481 A28, Relator: DAVI FURTADO MEIRELLES, Data de Julgamento: 03/04/2014, 14ª TURMA, Data de Publicação: 11/04/2014)

VINCULO DE EMPREGATÍCIO X CONTRATO DE EMPREITADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELO REÚ DA MODALIDADE PRESTAÇÃO DE TRABALHO ALEGADA EM DEFESA. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO FIRMADA EM FAVOR DO TRABALHADOR. Ao contrário do que alega o recorrente, e como restou esclarecido na sentença, ao ter ele reconhecido que o autor laborou em seu favor, cabia-lhe o ônus de demonstrar que o trabalho se deu na modalidade de empreitada, como afirmado na defesa. Assim, ante a presunção estabelecida em favor do autor acerca da existência do vínculo empregatício, a prova a ser produzida pelo réu em sentido contrário deveria se mostrar indene de dúvidas, de forma a convencer o julgador de que os fatos se deram de modo diverso do afirmado na inicial. O depoimento da testemunha indicada pelo réu, em confronto com o depoimento de sua preposta, demonstra a existência de contradições, pelo que nele não se verifica a densidade necessária ao convencimento de que a relação de trabalho havida entre as partes se deu na forma alardeada pelo recorrente. Recuso não provido. DEDUÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO PAGO EM AUDIÊNCIA. Constatado que na ata de audiência de fl. 44/49 há registro de que o réu pagou ao autor importância a título de verbas incontroversas, em relação a qual não foi autorizada a dedução do montante apurado a título de condenação, a sentença é reformada para determinar a retificação dos cálculos com sua dedução. Recurso provido. PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO AQUISITIVO 2003/2004. Ao contrário do que alega o réu, não se verifica da sentença a determinação para pagamento de férias em dobro relativas a período abarcado pela prescrição pronunciada. No particular, o período aquisitivo mais longínquo, cujo pagamento foi determinado, diz respeito aos anos 2003/2004, em relação ao qual o período concessivo perdurou de 19.07.2004 a 19.07.2005 (art. 134 da CLT), que não se encontra alcançado pela prescrição. Recurso não provido. INDENIZAÇÃO DO PIS. Reconhecida a existência de vínculo empregatício entre as partes em período mínimo necessário ao recebimento do benefício em tela, além da presença dos demais requisitos legais para tanto, a sentença é mantida. Recurso não provido.(TRT-23 - RO: 534201009623004 MT 00534.2010.096.23.00-4, Relator: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS, Data de Julgamento: 09/02/2011, 2ª Turma, Data de Publicação: 10/02/2011)

Passando agora discorrer acerca do mérito, o reclamante foi contratado pela reclamada para exercer a função de Pedreiro, laborando de forma ininterrupta para a mesma, no mês de janeiro de 2008, quando em novembro de 2017 foi demitido sem justa causa.

Destaque-se que, excepcionando as duas oportunidades que a reclamada fez seus clientes assinarem a sua CTPS, o Reclamante jamais teve sua CTPS assinada pela Reclamada, tampouco teve seus direitos trabalhistas respeitado, vindo por meio dessa buscar ser ressarcido ao que lhe foi ilicitamente usurpado.

No art. [3º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10634289/artigo-3-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), o legislador trouxe o conceito de empregado estabelecendo todos os requisitos necessários para que um individuo seja reconhecido como empregado:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário*.*

Dessa forma, para ser considerado, é necessário que todos os requisitos trazidos pela legislação estejam preenchidos cumulativamente.

Durante todo o período em que o Reclamante prestou serviços para a Reclamada, estiveram presentes todas as características do vínculo de emprego, quais seja a pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade.

Devendo ser ele ase reportar ao reclamado, não podendo ser substituído (pessoalidade), recebia a quantia de R$1.810,00 (mil oitocentos e dez reais) mensais (onerosidade), tinha que obedecer a um superior hierárquico (subordinação), tendo dias fixos de trabalhos, carga horária típica de um funcionário qualquer (não eventualidade)

Em suma, o reclamante cumpria jornada de trabalho delimitada pelo empregador, além do que trabalhava diariamente, exclusivamente para a Reclamada, não podendo ser substituído, e mediante ânimo subjetivo de perceber uma contraprestação mensal.

Conforme se pode observar pelo documento anexados à presente inicial, o vínculo empregatício existente entre a Reclamada e a Reclamante é inegável, tendo em vista que esta laborava de forma subordinada, pessoal, onerosa e não eventual, de fácil percepção pelo modo de relação e tratamento existente.

Dessa forma, requer que seja reconhecido o vínculo empregatício, para que a reclamada proceda à anotação da CTPS da reclamante, surtindo todos os efeitos legais, como pagamento referente a todas as verbas rescisórias e indenizatórias, advindas da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, bem como a liberação das guias de seguro desemprego ou pagamento de indenização correspondente, sem mencionar a compensação de todos os encargos trabalhistas e sociais já vencidos, os quais o reclamante possuía o direito durante o seu labor.

**2.DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Tendo em vista a inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, surge para o Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado, prorrogado o término do contrato para o mês de dezembro de 2017, uma vez que o § 1ºdo art. [487](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708130/artigo-487-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 30 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%, haja vista o reclamante ter laborado por nove anos para a reclamada

O reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio indenizado no valor de R$1.810,00 (mil oitocentos e dez reais).

**4.DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL**

O reclamante tem direito a receber as férias vencidas dos anos trabalhados, bem como o período incompleto de férias referente ao último ano trabalhado, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. [146](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750926/artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750886/par%C3%A1grafo-1-artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) e art. [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [XVII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10726432/inciso-xvii-do-artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) da[CF/88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988).

O [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750886/par%C3%A1grafo-1-artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) do art. [146](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10750926/artigo-146-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), prevê o direito do empregado ao período de férias na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias.

Sendo assim, como a justiça permite, o reclamante faz jus a cinco férias vencidas relativas aos últimos cinco anos de labor, que levando em consideração o último salário recebido bem como o acréscimo de 1/3 constitucional, chegaríamos a um valor total de R$12.036,50 (doze mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**5.DO 13º SALÁRIO VENCIDOS E PROPORCIONAL**

As leis [4090](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111145/lei-do-d%C3%A9cimo-terceiro-sal%C3%A1rio-lei-4090-62)/62 e [4749](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128614/lei-4749-65)/65 preceituam que o décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo ainda certo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.

 Como o reclamante nunca recebeu 13º, este tem o direito reaver os valores vencidos, assim, tendo trabalhado até dezembro de 2017 (já com a incidência do mês do aviso prévio), deverá ser paga a quantia referente aos últimos cinco anos trabalhados pelos 13º salários não pagos, que levando em consideração o último salário recebido, totaliza uma quantia de R$9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

**6.DO FGTS + MULTA DE 40%**

Diz o art. [15](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326897/artigo-15-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) da lei [8036](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104148/lei-do-fgts-lei-8036-90)/90 que todo empregador deverá depositar até o dia 7 de cada mês na conta vinculada do empregado a importância correspondente a 8% de sua remuneração devida no mês anterior.

Sendo assim, Vossa Exa. Deverá condenar a Reclamada a efetuar os depósitos correspondentes todo o período da relação de emprego desde seu início até o final, tendo em vista que a CTPS da Reclamante não foi sequer assinada, que, levando em consideração o último salário percebido, permeariam uma quantia de aproximadamente R$15.638,40 (quinze mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) (Fonte: http://www.calculoderescisao.com.br/calculo-do-fgts/?acao=enviar).

Além disso, por conta da rescisão injusta do contrato de trabalho, deverá ser paga uma multa de 40% sobre o valor total a ser depositado a título de FGTS, de acordo com [§ 1º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326566/par%C3%A1grafo-1-artigo-18-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) do art. [18](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326597/artigo-18-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) da lei [8036](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104148/lei-do-fgts-lei-8036-90)/90 c/c art. [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727036/inciso-i-do-artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [CF/88](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), que daria a quantia de R$6.255,36 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

IV.**MULTA DO ART.**[**477**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**DA**[**CLT**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)

No prazo estabelecido no art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 6º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710102/par%C3%A1grafo-6-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), nada foi pago ao Reclamante pelo que se impõe o pagamento de uma multa equivalente a um mês de salário revertida em favor da Reclamante, conforme § 8º do mesmo artigo.

V.**MULTA DO ART.**[**467**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**DA**[**CLT**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)

A Reclamada deverá pagar a Reclamante, no ato da audiência, todas as verbas incontroversas, sob pena de acréscimo de 50%, conforme art. [467](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), transcrito a seguir:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento a Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

Dessa forma, protesta a Reclamante pelo pagamento de todas as parcelas incontroversas na primeira audiência.

**VI.DOS PEDIDOS**

Diante das considerações expostas, requer:

1. Que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, devido à difícil situação econômica do reclamado, que não possui condições de custear o processo, sem prejuízo próprio.

2. A notificação da Reclamada para comparecer à audiência a ser designada para querendo apresentar defesa a presente reclamação e acompanha-la em todos os seus termos, sob as penas da lei.

3. Julgar ao final TOTALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamação, declarando o vínculo empregatício existente entre as partes, condenando a empresa Reclamada a:

a)Reconhecer o vínculo empregatício anotando a CTPS da Reclamante no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2017 na função de Pedreiro;

b)Pagar o Aviso Prévio indenizado (30 dias), no valor de R$ 1.810,00(mil oitocentos e dez reais), cinco 13º salários vencidos no valor total de R$9.050,00 (nove mil e cinquenta reais), cinco período de férias vencidas + 1/3 no valor total de R$12.036,50 (doze mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos), os depósitos de FGTS de todo o período acrescido de multa de 40% à título de indenização, no valor total de R$21.893,76 (vinte e um mil oitocentos e noventa e três e setenta e seis centavos);

c) Pagar honorários advocatícios no patamar de 20% sobre a condenação;

Além disso, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no [§ 8º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/par%C3%A1grafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), do art. [477](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), e, em não sendo pagas as parcelas incontroversas na primeira audiência, seja aplicada multa do art. [467](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios.

Requer, ainda, seja a Reclamada condenada ao pagamento das contribuições previdenciárias devido em face das verbas acima requeridas, visto que caso tiverem sido pagas na época oportuna, não acarretariam a incidência da contribuição previdenciária.

Protesta provar o alegado por todos os meios no Direito permitidos, notadamente oitiva de testemunhas e depoimento pessoal.

Dá-se à causa o valor de R$44.790,26 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa reais e vinte e seis centavos)

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... – UF

**Atenção**

Dentre as principais mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista, importante destacar sobre a necessária liquidação prévia dos valores pleiteados, considerando a alteração do Art. [840](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10646136/artigo-840-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), passando a adotar a seguinte redação:

§ 1o Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2o Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1o deste artigo.

Com isso, tem-se a necessidade de se apresentar os valores discriminados das verbas pleiteadas e todos os seus reflexos, sob pena de extinção do processo, conforme redação do referido artigo 840 em seu § 3º:

§ 3o Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1o deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito.

A importância de uma discriminação minuciosa dos valores pleiteados ganha especial relevância, uma vez que estes valores serão tomados por base para o pagamento das verbas de sucumbência, outra novidade trazida pela reforma trabalhista.